



**Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4362/2025

Data da disponibilização: Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2025.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Diretor da ENAMAT Ministra DELÁIDE ALVES MIRANDA ARANTES Vice-Diretora da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
--	---

ENAMAT

Ato
Ato

ATO ENAMAT N° 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a forma de descentralização e custeio de despesas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) para atividades formativas realizadas pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da ENAMAT para promover o aperfeiçoamento e a especialização dos magistrados da Justiça do Trabalho, em colaboração com as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);

CONSIDERANDO a previsão de desenvolvimento de atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio ou parceria, conforme previsto no inciso V, do Art. 2º da Resolução ENAMAT n.º 28/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e fluxos transparentes para o suporte orçamentário às Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 73/2009, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato nº 66/GDGSET.GP, de 6 de abril de 2021 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º O presente Ato regulamenta o procedimento para obtenção de suporte orçamentário concedido pela ENAMAT às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), que pertencem ao Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SINFOMAT), para a realização de atividades formativas.

Art. 2º O aporte de recursos da ENAMAT, para complementação do orçamento das EJUDs na capacitação dos Magistrados do Trabalho, tem por objetivo:

- I. Garantir isonomia dos recursos destinados à EJUD para capacitação da magistratura trabalhista.
- II. Fomentar a formação dos magistrados em todos os eixos formativos previstos na Resolução ENAMAT nº 28/2022.
- III. Fortalecer as ações formativas realizadas no âmbito do SINFOMAT.

Art. 3º As atividades formativas objeto de descentralização orçamentária devem, obrigatoriamente, estar em consonância com os eixos formativos previstos na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho (Anexo nº 6 da Resolução ENAMAT nº 28/2022).

Art. 4º As solicitações de complementação de orçamento deverão ser apresentadas pelas Escolas Judiciais anualmente, no período definido pela ENAMAT, por meio de chamamento específico e tornado público.

Parágrafo único. As solicitações apresentadas fora do prazo estabelecido poderão ter sua análise prejudicada, em face dos princípios da

economicidade e da eficiência.

Art. 5º A solicitação de apoio deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- I. Projeto pedagógico da atividade formativa, com a discriminação dos custos de cada ação;
- II. Planilha descritiva do levantamento das necessidades formativas, contendo o quantitativo de magistrados, o orçamento da Escola Judicial, o valor per capita e a descrição das ações de treinamento.
- III. Planilha com custos do evento, contendo o tipo de despesa e por quem deverão ser custeadas (se a própria Escola Judicial, Enamat ou outros patrocinadores); e os valores da contrapartida da Escola solicitante.

Art. 6º A concessão da complementação de orçamento está sujeita à análise prévia e aprovação da Direção da ENAMAT, que avaliará a pertinência do conteúdo frente à Tabela de Competências, ao Planejamento Estratégico e à disponibilidade orçamentária da Escola.

Art. 7º O custeio de despesas pressupõe a observância dos seguintes requisitos :

- I. Compatibilidade com o interesse público;
- II. Correlação da despesa com as atividades formativas.

Art. 8º As Escolas Judiciais, após análise dos projetos apresentados, receberão autorização contendo o limite de gastos para a realização de atividades formativas com recursos da ENAMAT, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I. As EJUDs deverão, por meio de recursos próprios, fazer o pagamento de todas as despesas para realização do projeto, solicitando, posteriormente, o aporte de recursos da ENAMAT, dentro dos limites contidos na autorização.
- II. Caso demonstrem insuficiência de recursos próprios para realização de todos os gastos com a atividade formativa, as EJUDs poderão solicitar a antecipação dos recursos autorizados pela ENAMAT, sendo esta analisada pela Direção.
- III. A comprovação dos gastos realizados em cada projeto que tenha recebido autorização de custeio com recursos da ENAMAT deverá guardar conformidade com o disposto no Art. 8º deste Ato.

Art. 9º Após a realização da atividade formativa, a Escola Judicial beneficiada deverá realizar prestação de contas dos recursos descentralizados mediante apresentação de:

- I. Planilha demonstrativa das despesas realizadas;
- II. Cópias de documentos comprobatórios, tais como notas de empenho, notas fiscais, bilhetes aéreos, documentos de concessão de diárias e passagens;
- III. Lista dos magistrados alcançados pela formação.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ENAMAT.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro do TST e Diretor da ENAMAT

ÍNDICE

ENAMAT	1	
Ato	1	
Ato	1	